



PROJETO DE LEI Nº

Institui a utilização de pulseira ou cartão com QRCode para identificação de idosos, deficientes físicos, portadores de patologias mentais, imunodeficiências e distúrbios hormonais e metabólicos no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo a utilização de pulseira ou cartão com QRCode para identificação e segurança de idosos, deficientes físicos, portadores de patologias mentais, imunodeficiências e distúrbios hormonais e metabólicos.

Art. 2º Os objetivos desta Lei são:

I - Garantir a integridade física e mental de idosos, deficientes físicos, portadores de patologias mentais, imunodeficiências e distúrbios hormonais e metabólicos;

II- Possibilitar a circulação segura e a prevenção de acidentes;

III- Auxiliar no resgate e atendimento em casos de emergência.

Art. 3º O Poder Executivo deverá realizar a lista de patologias que farão o uso da pulseira e a regulamentação da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões. Às Comissões competentes.

Vereador Dr. Sidney Cruz
Solidariedade



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa priorizar a segurança e a identificação dos idosos e de portadores de patologias mentais no desempenho de suas atividades cotidianas.

Segundo pesquisas realizadas pela Alzheimers Disease International, estimasse que, em pouco menos de 40 anos, o mundo terá três vezes mais pessoas com doenças causadoras de demência. No mesmo passo, a Organização Mundial da Saúde (OMS) afirma que a população mundial com mais de 60 anos será de 2 bilhões até 2050.

Desta forma, é de grande relevância que se tome medidas a fim de se proporcionar segurança e bem-estar a esta parcela da população.

A pulseira com QRCode é indicada para o uso de deficientes físicos, portadores de patologias mentais, imunodeficiências e distúrbios hormonais e metabólicos, podendo a Secretária Municipal de Saúde inserir neste rol sugestivo outras doenças que entender ser pertinente.

No QRCode será inserido informações do paciente como: nome completo, alergias, tipo sanguíneo, medicamentos utilizados, ficha médica recente, telefone do responsável e outras informações que a Secretaria Municipal de Saúde entender necessária para a realização de atendimento de urgência/emergência.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei, submeto a apreciação desta Casa de Lei e solicito apoio aos meus Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das sessões. Às Comissões competentes.

**Vereador Dr. Sidney Cruz
Solidariedade**